



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° 321 às 15h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ieure Amaral Rolim e Amauri de Almeida Cavalcante . Presente à Sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização o Assessor Técnico do Crea-PB e o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa . Justificou a ausência o Conselheiro Ricardo Halule Crispim . Apoio Técnico e Administrativo: João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB) e Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula n° 318 (17.11.2021) - Sessão Ordinária, Súmula n° 319 (22.12.2021) - Sessão Ordinária e Súmula n° 320 (17.01.2022) - Sessão de Instalação de Câmaras - (Pro. 1149949/2021), que postas em votação foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre a realização do 11º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2022, em Brasília/DF., evento que irá reunir mais de mil lideranças de todo o país, além de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Na ocasião foram realizadas as eleições para as lideranças dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

		<p>Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea em 2022, bem como abertura da agenda anual de reuniões dos colégios de Presidentes e de Entidades Nacionais e das <u>Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais</u>. Dá conhecimento que para Coordenador da Engenharia Industrial (CCEEI), foi eleito Eng. Eder Ramos (Crea-BA) e coordenador adjunto o Eng. Francis José Saldanha Franco (Crea-MG). Quanto a programação das reuniões, foram estabelecidas as seguintes datas e locais: 2ª Reunião Ordinária - 16 a 18 de maio em Brasília (DF), 3º Reunião Ordinária - 02 a 04 de agosto em Foz do Iguaçu (PR) e 4ª reunião Ordinária - 05 a 07 de dezembro em Brasília (DF). Quanto a <u>77ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia</u> acontecerá de forma híbrida em Goiânia – GO, entre os dias 4 e 6 de outubro de 2022. Dá conhecimento da realização <u>XXI Congresso Internacional de Engenharia Mecânica e Industrial</u> (CONEMI), que ocorrerá entre os dias 18 e 22 de outubro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.</p> <p>-Dá conhecimento da sua participação no 11º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua. Que ocasião para a coordenadoria da Engenharia Química (CCEEQ), foi eleito o Marino José Greco (Crea-RS) e para coordenador adjunto o Eng. André Casimiro de Macêdo (Crea-CE), quanto ao calendário de Reuniões foram apresentadas as seguintes datas e locais: 2ª Reunião Ordinária - 4 a 6 de maio de 2022 – em Brasília-DF; 3ª Reunião Ordinária - 3 a 5 de agosto de 2022 – em Rio de Janeiro-RJ; 4ª Reunião Ordinária - 5 a 7 de dezembro de 2022 – em Brasília-DF.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

		Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim	<p>-Ao longo do ano, as coordenadorias terão a meta de cumprir as seguintes diretrizes definidas pela Comissão de Ética e Exercício Profissional (Ceep) e aprovadas pelo plenário federal:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Analisar as resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e outros conselhos de fiscalização profissional para fornecer subsídios técnicos para o Confea;2) Descrever critérios utilizados pelas câmaras regionais para definir os quantitativos de responsabilidades técnicas por profissional;3) Elaborar nota técnica para a fiscalização de indústrias;4) Elaborar nota técnica orientando procedimentos para realização de oitivas virtuais;5) Definir parâmetros e metodologias para a extração de informações do Banco Nacional de ARTs para fins de fiscalização e acobertamento das atividades profissionais;6) Analisar e se manifestar sobre os projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional. <p>- Dá conhecimento sobre a proposta da ABEE – Seção Paraíba, para a instalação de GT Análise Técnica dos normativos do CFT.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	<p>-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:</p> <p>- Sem Expedientes.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>5.1 - 1152505/2022 – GIRO ENGENHARIA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca processo acerca solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da empresa GIRO ENGENHARIA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA (GIRO ENGENHARIA), com sede localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 625 (Sala 09 - CxPst 33) – Torre, João Pessoa/PB, CNPJ 37.442.047/0001-15, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB n° 1600513107, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20220426784), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Contrato Social registrado na JUCEP em, 17/06/2020; <u>considerando</u> a indicação Eng. Mec. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB n° 1600513107, com atribuições iniciais do art. 12 da Res. 218/73 e art. 4° da Res. 359/91, ambas do Confea; <u>considerando</u> que cabe a esta Especializada a análise da indicação do RT Eng. Mec. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB n° 1600513107, quanto as atividades do Objeto Social no âmbito da Engenharia Mecânica; <u>considerando</u> que o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB n° 1600513107, indicado como RT, já responde pelas empresas 1. USINAÇO INDÚSTRIA E</p>
------------	--------------	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

			<p>COMÉRCIO LTDA - ME, CREA-PE nº 0000051967 e 2. BM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. ME., CREA-PE nº 0000054974, localizadas na jurisdição do Crea-PE; <u>considerando</u> que o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB nº 1600513107, indicado como RT, É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> os termos do Parágrafo Único, do artigo 7º, da Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico é o administrador da empresa requerente, conforme Cláusula VI do Contrato de Constituição (fls. 10/15); <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - <i>a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico;</i> 17 - <i>o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica;</i> <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 14/02/2022, recomendando o deferimento, apresenta</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB nº 1600513107, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais no âmbito da <u>Engenharia Mecânica</u>. Encaminhar o presente processo para a <u>CEEST</u> para o devido posicionamento, conforme recomendação da Assessoria Técnica deste Conselho. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1142294/2021 – ERENILTO AGUIAR - ME (See Light - Sinalização Náutica); Assunto: <i>Auto de Infração (500026346/2021) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração nº 500026346/2021 em desfavor da pessoa jurídica ERENILTO AGUIAR - ME (SEE LIGHT - SINALIZAÇÃO NÁUTICA) - CNPJ 07.647.832/0001-43, autuado pelo CREA-PB por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, (<i>empresa contratada pela Companhia Docas da Paraíba para prestar serviço de manutenção e conservação náutica do Canal de Acesso e Bacia da Evolução do Porto de Cabedelo/PB. Contrato nº 0022/2021</i>) configurando infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentação da defesa a Câmara Especializada do CREA PB, que foram contados a partir da data de ciência do auto de infração, e; <u>considerando</u> que em 23/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

			<p>10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, no qual alega que não executou qualquer trabalho relacionado a Engenharia; <u>considerando</u> o atendimento da DILIGÊNCIA requerida, em que a Fiscalização do Crea-PB em contato com o Assessor Jurídico Bonfilho Caldas, informou que "<i>a empresa contratada (ERENILTO AGUIAR - ME), presta serviços e que, segundo ele, não são serviços de engenharia, por isso, não exigiu no edital de licitação, comprovação de registro junto ao conselho competente, pois são serviços de pequena monta, tais como: pintura nos sinais flutuantes; troca de baterias, lâmpadas, lanternas etc; resgatar, reparar e reposicionar a bóia através do sistema GPS, entre outros, tudo conforme prevê o contrato 022/2021</i>"; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a) e constatado que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

			a atividade desenvolvida não configura serviços de engenharia, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500026346/2021, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Amauri de Almeida Cavalcante	5.3 - 1144744/2021 - SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COLETA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500023032/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500023032/2021 em desfavor da pessoa jurídica SRC SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COLETA LTDA - CNPJ 07.860.929/0001-30, elaborado em 23/08/2021, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de manutenção de aparelhos de ares-condicionados dos estabelecimentos pertencentes a prefeitura de Patos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/11/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1150005/2021 - SABRINA ALVES FREIRE SANTANA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500026450/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500026450/2021 em desfavor da pessoa jurídica SABRINA ALVES FREIRE SANTANA - ME - CNPJ 07.051.875/0001-61, elaborado em 15/12/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

			<p>CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Pessoa Jurídica sem registro no CREA-PB, com objetivo social (instalações hidráulicas, sanitárias e de gás) relacionado às atividades de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, executando instalação de central de gás e ar condicionado tipo split para atender um edifício residencial multifamiliar com 09 pavimentos (Urban Concept Flat)</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

	<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1150370/2021 - PERICLES ERIBERTO COSTA MAGALHAES SOARES; Assunto: <i>Auto de Infração (500026013/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500026013/2021 em desfavor da pessoa jurídica PERICLES ERIBERTO COSTA MAGALHAES SOARES (JPI CLIMATIZAÇÃO) - CNPJ 25.191.564/0001-80, elaborado em 23/12/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Serviço de manutenção de ares-condicionados do Procardio Instituto de Cardiologia da Paraíba Ltda (Hospital Memorial São Francisco)</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/01/2022 o(a)</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

			<p>atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p> <p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>5.6- 1150157/2021 - ITALSERV MANUTENCAO & SERVICOS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500028010/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.7 - 1152464/2022 - EDR CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500030039/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

	Relator: Ricardo Halule Crispim	5.8 - 1150240/2021 - CHILLEER SERVIÇOS LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500030295/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: Ricardo Halule Crispim, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator.
	Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 05/2022) - Proc. 1144856/2021 - Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda; Proc. 1145796/2021 - Avanti Brasil Sistemas Eólicos Ltda; Proc. 1148401/2021 - Moreira & Neves Ltda; Proc. 1150204/2021 - Repare Solucoes em Engenharia Ltda; Proc. 1150644/2021 - Coldclima Comércio e Instalação de Máquinas e Equipamentos Ltda; Proc. 1151478/2022 - Acesse Comercio e Empreendimentos Imobiliário Eireli – Me; Proc. 1151595/2022 - Genset Solutions Ind., Com., Impor. e Export. de Grupos Moto-Geradores Ltda; 6.2 - Cancelamento de Registro De Pessoa Jurídica: (Decisão n° 05/2022) – Proc. 1152828/2022 - Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda. 6.3 - Solicitação de Registro Profissional: (Decisão n° 05/2022) - Proc. 1124053/2020 - Diego Costa Lira; Proc. 1148170/2021 - Herberth James Lima De Andrade; Proc. 1149509/2021 - Bruno Moura Miranda; Proc. 1151088/2022 - Vanessa Batista Da Silva; Proc. 1151111/2022 - Marcella Mayara Costa Araújo Aragão; Proc. 1151113/2022 - Ana Raquel de Lima Rocha; Proc. 1151611/2022 - Rayza Morganna Farias Cavalcanti; Proc. 1151624/2022 - Luciana Amaral De Medeiros Firmo; Proc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

			1151792/2022 - Danyelle Campos de França; Proc. 1152050/2022 - Poliana Silva Lima; Proc. 1152023/2022 - Ithyara Dheylyle Machado de Medeiros. 6.4 - Reativação de Registro Profissional: (Decisão nº 05/2022) - Proc. 1143757/2021 - Nancildo Da Silva Torres; Proc. 1150795/2022 - Monaysa Kelly Valadares Araújo dos Santos; 6.5 - Interrupção do Registro Profissional: (Decisão nº 05/2022) - Proc. 1136288/2021 - Damião Gomes Oliveira; Proc. 1136832/2021 - Siderley Fernandes Albuquerque; Proc. 1137016/2021 - Jehandeson Tarso Soares Costa; Proc. 1145659/2021 - Gustavo Maia Souto; Proc. 1149861/2021 - Eduardo Bezerra Mouzinho; Proc. 1149972/2021 - Paulo Jorge Pereira Zilli; Proc. 1150428/2021 - Carlos Alberto De Souza Veloso; Proc. 1150489/2021 - Francisca Jussandra Alves Vieira; Proc. 1150538/2021 - Saulo Moretti Araujo Duarte; Proc. 1150590/2021 - José Anderson Gomes Enedino Brito; Proc. 1151168/2022 - Maria Fernanda Cardoso De Holanda; Proc. 1151801/2022 - Vinício de Araújo Matos. 6.6 - Anotação de ART A POSTERIORI: (Decisão nº 05/2022) - Proc. 1111629/2019 - Manoel Fernando Vellano; Proc. 1134387/2020 - Fabio de Paula Neves.
7.0	Interesses Gerais	Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	-Sem informes.
8.0	Encerramento	Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 321

Tipo: Videoconferência.
Data: 23 de fevereiro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

--	--	--	--

Coordenador Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE) Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB) Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)